

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 1° - IDEAL ALIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA estabelecida na cidade de Indaiatuba / SP na Rua Nazario Pietro Francesco Vaccaro, n° 318, Quadra F, Lote 50, Europark Comercial - CEP 13.348 -757, -inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.507.235/0001-40, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.30.05.81.85-7, que funcionará dentro das peculiaridades específicas de Armazém Geral.

ARTIGO 2° - A empresa, de acordo com o decreto n° 1.102, de 21 de novembro de 1903, tem por finalidade a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias e produtos nacionais ou importados já nacionalizados.

ARTIGO 3° - Mediante a aplicação e imediato ressarcimento por parte dos usuários das tarifas oficiais, a mesma se obrigara, no serviço de depósito, a guardar e conservar as mercadorias recebidas em seus armazéns, entregando as contra a apresentação dos documentos emitir.

ARTIGO 4° - A empresa será responsável em relação as mercadorias recebidas em depósito:

a) Pela guarda e conservação, bem como por ocorrências motivadas por culpa, fraude ou dolo de seus empregos e prepostos, e, pelos frutos que por ventura vierem a ocorrer no interior do armazém;

b) Pela pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, salvo as quebras de peso, alteração de cor inerente á natureza própria da mercadoria ou produto, e consequentes.

c) Tempo de armazenagem, sob pena de sofrerem os responsáveis as sanções previstas em lei.

Parágrafo 1° - Quando ocorrer recepção para estocagem de mercadoria da mesma natureza e qualidade, de propriedade diversa, para serem armazenadas em conjunto, a empresa não se obriga a devolver a mesma mercadoria recebida, devendo, no entanto, ser entregue mercadorias da mesma qualidade de conformidade com o artigo 12° parágrafo 1°, item I e II da Lei de Armazéns Gerais.

ARTIGO 5° - A empresa poderá recusar mercadorias para depósito em seus armazéns:

a) Quando não houver espaço suficiente para estocagem e conservação normal e perfeita;

b) Quando se tratar de inflamáveis, explosivos e demais produtos perigosos;

Parágrafo único: a empresa não poderá dar preferência à determinados depositantes a respeito de qualquer serviço, e atenderá as requisições de serviços na ordem cronológica de sua apresentação.

ARTIGO 6° - O armazém estará aberto todos os dias durante o horário comercial.

|

|

|

ARTIGO 7º - O fiel Depositário poderá abrir os invólucros na presença do interessado ou de quem o represente, para verificar as mercadorias, recusando prontamente aqueles em cujo exame se constatou falsidade, simulação ou dolo. Na ausência do depositante ou de seu preposto, a conferência ou exame será executada na presença de duas testemunhas, as quais assinarão o termo de conferência.

Parágrafo 1º - a empresa, no recebimento das mercadorias fará pesar, medir ou contar as que forem susceptíveis de serem pesadas, medidas ou contadas, constando em documento específico a quantidade, peso, invólucro, condições e serviços a serem efetuadas para perfeito armazenamento das mercadorias recebidas.

Parágrafo 2º - No caso de retirada da mercadoria, a empresa emitirá uma nota fiscal de saída de mercadoria, total ou parcial.

ARTIGO 8º - As mercadorias recebidas na empresa, nas condições previstas para seu perfeito armazenamento, constituirão um ou mais lotes, e cada lote receberá um número ou marca e serão declaradas em documentos referente.

ARTIGO 9º - A entrega da mercadoria depositada ao depositante, será feita mediante nota fiscal de saída, contra entrega à empresa do conhecimento de Depósito e respectivo "Warrant", caso tenha sido emitido, desde que todas as despesas de armazenagem e serviços, adiantamento, juros, seguros ou quaisquer outras despesas, tenham sido todas pagas à empresa.

ARTIGO 10º - O prazo de depósito para efeitos de presente artigo começará a contar da data de entrega da mercadoria no armazém e será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo das partes, desde que a mercadoria, pelo seu estado físico suporte perfeitamente a prorrogação.

Parágrafo 1º - Serão consideradas abandonadas as mercadorias que, vencido o prazo improrrogável de 8 (oito) dias proceder a sua retirada imediata, sob pena de ser as mesmas vendidas em leilão público.

Parágrafo 2º - A empresa fará uso do direito de retenção mercadorias que lhe é facultado pela legislação vigente para garantia dos débitos do respectivo depositante, desde que os referidos débitos também tenham relação direta com os depósitos.

Parágrafo 3º para a retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável a apresentação da ordem de Entrega ou Recibo de Depósito ou Warrant.

ARTIGO 11º - As mercadorias depositadas no armazém da empresa, e que servirem de bens à emissão dos títulos de conhecimento de depósito e Warrant, serão obrigatoriamente seguradas contra risco de incêndio, caso fortuito ou força maior, de conformidade com as previsões do valor do mercado.

Parágrafo 1º - A empresa poderá manter apólices ajustáveis para seguro das mercadorias recebidas em depósito, cobrindo outras além do incêndio.

Parágrafo 2º - No caso de sinistro a empresa é competente para receber a indenização devida pela seguradora, respondendo os direitos perante os depositantes ou portadores de Warrant.

|

ARTIGO 12° - A empresa fornecerá à escolha do depositante, simples recibo de depósito ou conhecimento de depósitos ou Warrant.

ARTIGO 13° - emitidos os conhecimentos de depósitos e Warrant a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sai livre e plena disposição, nos termos do artigo 17° do Decreto n° 1.102 de 21 de novembro de 1903.

ARTGO 14° -O Fiei terá sob sua guarda, fiscalização, inspeção e limpeza as instalações armazenadoras da empresa, competindo-lhe dirigir os serviços auxiliares do armazém.

Parágrafo 1° - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento interno serão regulados peio Decreto -Lei n° 1.0102, de 21 de novembro de 1.903 e demais leis vigentes no País sobre o assunto.

Indaiatuba-SP, 04 de abril de 2.023.

Helen Sposito Gozzi

Diretora Presidente / Presidente da AGE

CPF.: 375.165.998 - 67